



The slide features a white background with a blue wave-like graphic at the top. The acronym "IMO" is centered at the top in a large, dark blue font. Below it, there are three bullet points in black text, each preceded by a blue circular marker. At the bottom left, there is small black text: "Disciplina Direito Aquaviário I CCGD/UFSC" and "Prof. Dr. Eduardo Antonio Temponi Lebre".

- Criada em 1948, na Conferência de Genebra, sob o nome de IMCO (*Inter-Governmental Maritime Consultative Organization*).
- Em vigor a partir de 1958, em razão dos anseios internacionais para a promoção da segurança da navegação de maneira mais efetiva.
- Somente em 1963, o Brasil passa a fazer parte da IMO.

Objetivos

- “Articular esforços para proporcionar a cooperação entre governos no campo da regulação internacional e de práticas relacionadas aos problemas técnicos de todos os tipos que afetem a segurança no comércio internacional; estimular e facilitar a adoção geral dos mais altos padrões referentes à segurança marítima, eficiência da navegação e prevenção e controle da poluição marítima das embarcações”. (art. 1)
- "Estimular o abandono de medidas discriminatórias aplicadas à navegação internacional, examinar questões relativas a práticas desleais de empresas de navegação, tratar de assuntos relativos à navegação marítima apresentados por outros órgãos das Nações Unidas e promover o intercâmbio, entre os governos, de informações sobre questões estudadas pela Organização.”

A Autoridade Marítima Brasileira (AM)

Lei Federal n. 9.537/97 e Lei Complementar n. 97/99

A Navegação em águas brasileiras

- Regulamentada pela Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas Jurisdicionais Brasileiras (LESTA)
- Previsão de que a AM tem competência para expedir normas complementares à LESTA
- O Comandante de Marinha é a Autoridade Marítima
- Delega competências aos Titulares das Organizações Militares da Marinha, distribuídas pelo Território Nacional
- Comandantes de Distritos Navais; Diretor de Portos e Costas; Capitães dos Portos; Delegados e Agentes

Propósitos da AM

- Missão de assegurar, no mar aberto e nas águas interiores:
- A Segurança da Navegação;
- a Salvaguarda da vida humana; e
- a Prevenção da poluição ambiental hídrica por parte das embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio.

Atribuições da AM (LESTA)

- **Art. 4º (...)** I - elaborar normas para:
 - a) habilitação e cadastro dos aquaviários e amadores;
 - b) tráfego e permanência das embarcações nas águas sob jurisdição nacional, bem como sua entrada e saída de portos, atracadouros, fundeadouros e marinas;
 - c) realização de inspeções navais e vistorias;
 - d) arqueação, determinação da borda livre, lotação, identificação e classificação das embarcações;
 - e) inscrição das embarcações e fiscalização do Registro de Propriedade;
 - f) cerimonial e uso dos uniformes a bordo das embarcações nacionais;

Atribuições da AM (LESTA)

- g) registro e certificação de helipontos das embarcações e plataformas, com vistas à homologação por parte do órgão competente;
- h) execução de obras, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das águas sob jurisdição nacional, no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, sem prejuízo das obrigações frente aos demais órgãos competentes;
- i) cadastramento e funcionamento das marinas, clubes e entidades desportivas náuticas, no que diz respeito à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação no mar aberto e em hidrovias interiores;
- j) cadastramento de empresas de navegação, peritos e sociedades classificadoras;
- l) estabelecimento e funcionamento de sinais e auxílios à navegação;
- m) aplicação de penalidade pelo Comandante;

- Atribuições da AM (LESTA)
- II - regulamentar o serviço de praticagem, estabelecer as zonas de praticagem em que a utilização do serviço é obrigatória e especificar as embarcações dispensadas do serviço;
- III - determinar a tripulação de segurança das embarcações, assegurado às partes interessadas o direito de interpor recurso, quando discordarem da quantidade fixada;
- IV - determinar os equipamentos e acessórios que devam ser homologados para uso a bordo de embarcações e plataformas e estabelecer os requisitos para a homologação;
- V - estabelecer a dotação mínima de equipamentos e acessórios de segurança para embarcações e plataformas;

- Atribuições da AM (LESTA)
- VI - estabelecer os limites da navegação interior;
- VII - estabelecer os requisitos referentes às condições de segurança e habitabilidade e para a prevenção da poluição por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio;
- VIII - definir áreas marítimas e interiores para constituir refúgios provisórios, onde as embarcações possam fundear ou varar, para execução de reparos;
- IX - executar a inspeção naval;
- X - executar vistorias, diretamente ou por intermédio de delegação a entidades especializadas.

Inspeção Naval

- **Art. 5º** A embarcação estrangeira, submetida à inspeção naval, que apresente irregularidades na documentação ou condições operacionais precárias, representando ameaça de danos ao meio ambiente, à tripulação, a terceiros ou à segurança do tráfego aquaviário, pode ser ordenada a:
 - I - não entrar no porto;
 - II - não sair do porto;
 - III - sair das águas jurisdicionais;
 - IV - arribar em porto nacional.

Fiscalização

- **Art. 6º** A autoridade marítima poderá delegar aos municípios a fiscalização do tráfego de embarcações que ponham em risco a integridade física de qualquer pessoa nas áreas adjacentes às praias, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

- Incidentes são apurados através de instauração de Inquérito Naval instaurado pela autoridade marítima
- (Capitania dos Portos, Agências ou Delegacias – Lei 2.180/54, LESTA, RELESTA e Normam 09)

Responsabilidade Administrativa

- Após conclusão do Inquérito Naval os autos são encaminhados ao Tribunal Marítimo - órgão vinculado ao Ministério da Marinha - que tem como competência julgar acidentes e fatos da navegação que determina:
 - i) natureza, causas, circunstancias e extensão;
 - ii) responsabilidades;
 - iii) Penas/sanções administrativas:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de pessoal marítimo;
 - c) Interdição para o exercício de determinada função;
 - d) Cancelamento da matrícula profissional;
 - e) Proibição ou suspensão do tráfego da embarcação;
 - f) Cancelamento do registro de armador;
 - g) Multa, cumulativamente, ou não, com qualquer das anteriores (RELESTA);
 - h) Medidas preventivas de segurança

Responsabilidade Administrativa

- O TM não excede os limites de suas atribuições (Lei nº. 2.180/54) e suas decisões, inobstante gozem de valor probante praticamente inquestionável, podem ser revistas na Justiça Comum.
- Decisão do TM não faz coisa julgada.

SUJEITOS DA NAVEGAÇÃO

- PROPRIETÁRIO
- ARMADOR
- 1. ARMADOR-PROPRIETÁRIO (“head owner, shipwoner” ou “ship-owner”)
- 2. ARMADOR-GERENTE (“managing owner” ou “ship’s husband”)
- 3. ARMADOR-LOCATÁRIO (“owner pro tempore”)
- 4. ARMADOR-ARRENDATÁRIO
- 5. ARMADOR-FRETADOR (owner)
- 6. ARMADOR- AFRETADOR (chartered owner) ou armador-disponente (disponent owner)
- COMANDANTE E TRIPULAÇÃO
- AUXILIARES DA NAVEGAÇÃO
- PRATICOS E REBOCADORES

COMPETÊNCIA JURISDICIONAL

• REGRA GERAL DA COMPETENCIA CIVIL E ADMINISTRATIVA

- 1. Acidentes ocorridos em território brasileiro: competência civil (tribunal civil) e administrativa (Tribunal Marítimo) do Brasil, independentemente da bandeira do navio (Lei 2.180/54, LESTA e CPC, artigos 88 a 100)
- 2. Navio brasileiro em território estrangeiro: competência do tribunal do local do fato
- 3. Navio brasileiro em alto-mar: competência jurisdicional brasileira, se envolver navios de bandeiras diferentes, resolve pela CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR DE 1982 CNUDM III – competência concorrente

ASSISTÊNCIA E SALVAMENTO

- **Lei nº. 7.203/84** - Dispõe sobre a Assistência e Salvamento de Embarcação, Coisa ou Bem em Perigo no Mar, nos Portos e nas Vias Navegáveis Interiores.
- **Lei nº. 7.542/86** - Dispõe sobre Pesquisa, Exploração, Remoção e Demolição de Coisas ou Bens Afundados, Submersos, Encalhados e Perdidos em Águas sob Jurisdição Nacional, em Terreno de marinha e seus Acrescidos e em Terrenos Marginais, em Decorrencia de Sinistro, Alijamento ou Fortuna do Mar, e dá outras Providências.

ACIDENTES

- **NAUFRÁGIO** (submersão e emersão).
- **VARAÇÃO**: comum e intencional (ou conhecido como **ENCALHE** com entrada de água).
- **ARRIBADA**: justificada e injustificada.
- **COLISÃO**.
- **ABALROAMENTO**: fortuito, culposo e concorrente.
- **ALIJAMENTO**.
- **INCÊNDIO**.
- **ÁGUA ABERTA**.
- **ASSISTÊNCIA E SALVAMENTO**.